



PROCESSO N.º 2059/10

PROTOCOLO N.º 07.579.624-2

PARECER CEE/CEB N.º 865/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DELAZIR PINEZI -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e
autorização de Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4228/10 - GS/SEED, de 08 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho o expediente protocolado em 03 de julho de 2009, no NRE de Umuarama, da Escola Municipal Professora Delazir Pinezi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização de APED, para funcionar na Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal, ambas do município de Iporã, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 187).

O processo em questão foi convertido em diligência, para a direção da instituição de ensino apresentar requerimento, solicitando a descentralização do curso para a Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano; diploma do Magistério ou Curso Normal, Nível Médio da docente Maria das Neves Conceição e parecer da CEF/SEED favorável ou não a descentralização. O referido processo retornou a este CEE em 30/06/2011, por meio do Ofício n.º 983/2011 – SUED/SEED (fls. 196).

A Resolução Secretarial n.º 5332/06, de 21 de novembro de 2006, com base no Parecer n.º 470/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 07).



PROCESSO N.º 2059/10

2 - Dados Gerais do Curso

Fundamental - Fase I.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino

- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 23).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO 1º E 2º ETAPA DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE-I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professora Delazir Pinezi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Fase 1		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Iporã		
MUNICÍPIO: Iporã	NRE: Umuarama	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440h/a		
ÁREA DO CONHECIMENTO	Total de horas 1º ETAPA	Total de horas/aulas 2º ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL		
Total de carga horária do curso		1200 horas ou 1440h/a



PROCESSO N.º 2059/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 46 a 64 e 114.

5 - Às folhas 67, 75 e 157 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

Ano	Matriculados	Evasão	Transferências	Total de Concluintes
2006	59	34	-	25
2007	76	21	-	55
2008	88	28	3	57
2009	52	14	2	36

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 68 e 69 e 115 do processo.

7 - Corpo Docente

Escola sede

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria Nilce Cavalcante Guido	Docente	- Magistério
Adriana Regina Miguel Jolo	Docente	- Pedagogia

**Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano
- Educação Infantil e Ensino Fundamental - APED**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria das Neves Conceição Silva	Docente	- Magistério - Programa Especial de Capacitação para a docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – Vizivali - Especialização em Educação Inclusiva

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 16 a 22, 120 a 130 e 146.



PROCESSO N.º 2059/10

Cabe destacar que existem laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, da escola sede e da escola a ter o curso descentralizado (fls. 18,20, 125 e 127).

9 - Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras, designadas pelos Atos Administrativos n.º 53/2010 e n.º 0253/2011, do NRE de Umuarama, constataram *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso e foi favorável à renovação da autorização para o Ensino Fundamental – Fase I e autorização da referida fase para funcionar na Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 04, 148 a 159 e 197 a 200).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
DELAZIR PINEZI E M PROFA E INF FUND	3,9	4,9	4,3	4	4,3	4,8

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e os Pareceres n.º 2540/10 e 1501/11 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, Escola Municipal Professora Delazir Pinezi - Educação Infantil e Ensino Fundamental e autorização de APED, para funcionar na Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal, ambas do município de Iporã, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2059/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB